Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Concurso Público nº 8/2021

Programa

Prestação de Serviços de segurança e vigilância humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, dos edifícios da ESEnfC

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1° | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, dos edifícios da ESEnfC.

Fornecimento classificado com o código CPV 79714000-2 conforme legislação em vigor.

Artigo 2° | **Local da prestação de serviços**

Os serviços serão prestados nos edifícios propriedade da Escola, (Pólos A, B e C da ESEnfC), sitos na Avª Bissaya Barreto, Rua 5 de Outubro e Rua Dr. José Alberto Reis - Coimbra.

Artigo 3° | **Prazo**

Os serviços de vigilância e segurança humana, a iniciar em 06-02-2022, e os serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, a iniciar previsivelmente em 01-04-2022, no âmbito do contrato, terão o prazo de um ano, sendo renovável nos limites legais e nos termos do disposto no nº 1 do art. 440º por remissão do art. 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ESEnfC_Mod3-2020

Artigo 4° | **Contrato e Prevalência**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com nº 1 do art. 94º e o art.º. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | **Condições de pagamento**

1. O preço será pago mensalmente, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a Nota de Encomenda emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET) (intervan@yetspace.com), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6° | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais, legislação em vigor.

Artigo 7° | **Cessão da posição contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8° | **Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

***Artigo 9°* | Sanções**

1. O incumprimento dos níveis de serviço definidos no artº 20º, confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte:
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço fixados no artigo referido no n.º anterior para a prestação, serão aplicadas sanções nos seguintes termos:

Serviços de vigilância e segurança humana:

a) **Cumprimento de horários**: Pelo incumprimento do estabelecido no nº 8 do artigo 20.º e alínea b) do nº 1 do artigo 21.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 5

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em falta ou atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) **Substituição de pessoal:** Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b), c); d) e e) do nº1 do artigo 21º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Pelo incumprimento do estabelecido na alínea e) do nº1 do artigo 21º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

***Artigo 10°* | Seguros e responsabilidades do cocontratante**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Acidentes de Trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante;
 b) Responsabilidade civil do pessoal afeto à entidade adjudicante;
 c) Roubo
 d) Pagamento de indemnizações ao contratante em caso de incumprimento contratual imputável ao cocontratante
2. A adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 10 dias.
3. Responsabiliza-se ainda pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais, medicina no trabalho ou quaisquer outras relacionadas com as pessoas que exercem a atividade, apresentando a apólice respetiva sempre que tal lhe seja exigido pelo primeiro outorgante.

***Artigo 11°* | Caução e outros encargos**

1. Nos termos dos arts. 88º e 89º do CCP, será exigida a apresentação de caução no montante **de 5% do preço contratual**. ----------

ESEnfC_Mod3-2020

2. A caução será liberada conforme o disposto no artº 295º do CCP e demais legislação em vigor. -----
3. Todas as despesas e encargos relativos à caução serão da responsabilidade do adjudicatário bem como outros encargos inerentes à prestação de serviços. ----------

Artigo°12 | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13° | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14° | **Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 15° | **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 16° | **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17° | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 18° | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESEnfC_Mod.3-2020

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 19º | **Obrigações do contratante público**

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre a data e local dos serviços, conforme descrito neste Caderno de Encargos.
2. Efetuar o pagamento respeitante aos serviços prestados, no prazo acordado.
3. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições da prestação dos serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
4. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a prestação em quantidades inferiores às requeridas ou com qualidade insuficiente.
5. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato bem como comunicar qualquer alteração a essa nomeação ao cocontratante com quem tenha celebrado contrato.

Artigo 20º | **Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do cocontratante:

1. Apresentar documentos comprovativos necessários para o exercício dos serviços a prestar, nos termos do nº 1 do artº 4º da Lei nº46/2019, de 8 de julho – Vigilância de bens móveis e imóveis e controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público e pontualmente vigilância em eventos da Escola.

2. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

3. Cumprir todas as obrigações previstas no presente procedimento ou contrato.

4. **A** -Prestar os **serviços de Vigilância, Segurança Humana e Controle Interno**, que a seguir se descriminam, e ainda, serviços excecionais que tenham fundamentação no âmbito das atividades de vida da Escola:

 a) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

 b) Proceder ao registo de todas as pessoas externas à ESEnfC que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;

 c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

 d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios dos edifícios do Pólos A, B e C, sitos na Avª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros, em todos os edifícios, em período diurno durante os horários em que os elementos asseguram os serviços das portarias, e em horário noturno, fins de semana e feriados, na sua ausência, em caso de

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

contacto de urgência por parte de representante da ESEnfC, o que implicará a deslocação de um elemento do prestador de serviços aos edifícios da ESEnFC;

e) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

g) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

h) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

i) Desencadear as ações preliminares de identificação, registo e correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados e informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

j) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;

k) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

l))- Prestar serviços de portaria/receção nomeadamente:

m) Atendimento e realização de chamadas telefónicas quando solicitadas pelos serviços da Escola;

n) Atendimento de pessoas que se dirigiram à receção e efetuar o respetivo encaminhamento para os serviços em causa, dando a direção e informação necessária ao seu correto atendimento.

o) Solucionar outras situações imprevisíveis que poderão pôr em risco o bom e normal funcionamento dos serviços das instalações.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

p) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

q) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

r) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

s) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança em eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 3 dias).

5. O prestador de serviços deverá fornecer o pessoal executante e de enquadramento operacional, legalmente habilitado, com capacidades para o eficiente funcionamento, sendo responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, seguros, pela disciplina, fardamentos e acessórios necessários à identificação dos recursos humanos afetos aos serviços em causa, bem como todos os encargos inerentes. O prestador de Serviços através do seu Diretor e/ou Coordenador de Segurança deverá garantir:

a) Estar afetos aos serviços em causa um número adequado de funcionários para o seu eficiente funcionamento, sendo comunicado formalmente ao gestor de contrato a identificação e período de integração de cada colaborador.

b) A estabilidade mínima dos funcionários colocados nos serviços permitindo o seu melhor desempenho do normal funcionamento dos serviços, comunicando antecipadamente ao gestor de contrato, substituições pontuais ou definitivas.

c) A formação adequada para o exercício das funções a que estão afetos, bem como competências ao nível do utilizador, em Word, Excel, e correio eletrónico, para o prosseguimento eficiente da Comunicação Interna necessária.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

d) Deverá assegurar a substituição de algum elemento por incumprimento de horário, ou em caso que na avaliação da ESEnfC seja considerado que o elemento não reúne as competências adequadas.

6. O prestador do serviço de Segurança, deve apresentar em documento anexo à proposta, um "Plano de Atuação para Emergências" onde conste a forma como garante:

 a) A abertura dos edifícios do polo A e do polo B, em casos de impossibilidade de abertura por parte do segurança escalado para o efeito.

 b) A entrada nos edifícios referidos na alínea anterior, em horário noturno, feriados ou fins-de-semana, em caso de emergência e/ou acionamento de alarmes de incêndio ou intrusão e sua regularização.

7. Os serviços a prestar deverão ser executados nos seguintes horários:

 a) A abertura dos edifícios do Polo A e do polo B, em casos de impossibilidade de abertura por parte do segurança escalado para o efeito.

 b) A entrada nos edifícios referidos na alínea anterior, em horário noturno, feriados ou fins-de-semana, em caso de emergência e/ou acionamento de alarmes de incêndio ou intrusão e sua regularização.

8. Os serviços a prestar deverão ser executados nos seguintes horários:

 8.1 - **Segurança de Portarias:**

Horários**: o Horário normal diário para cada operacional deve ser no máximo de 8 horas, com a possibilidade das exceções pontuais descritas na lei.**

Polo A – Serviço de Vigilância e Segurança Humana das 7h30m às 21h, segunda a sexta-feira, com exclusão de feriados;

Serviço de Vigilância e Segurança Humana das 8h às 19h, aos sábados

Polo B – Serviço de Vigilância e Segurança Humana das 7h30m às 21h, segunda a sexta-feira, com exclusão de feriados;

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

NOTA - Nos meses de Janeiro a Dezembro inclusive.

Situações excecionais no Pólo A e B – Mês de Agosto:

a) O órgão competente decidirá qual destes Polos estará encerrado durante o mês de Agosto.

O edifício principal que se encontrar em funcionamento no referido mês, terá:

- Serviço de Vigilância e Segurança Humana das 8.30 h às 19.00 horas, - Segunda a sexta-feira, com exclusão de feriados

Polo C – Serviço de Vigilância e Segurança Humana das 0h00m às 24h, de segunda-feira a domingo

NOTA - Nos meses de Janeiro a Dezembro inclusive, com exclusão do mês de Agosto.

Nota Final Relativa aos Horários- Nos meses de Janeiro a Dezembro inclusive poderá haver pontual redução do serviço nomeadamente no período da Páscoa e Natal.

9. Serviços Extra: Poderão ser solicitados pela entidade contratante serviços extra, pontuais ou serviços acrescidos, (eventos académicos ou comemorativos), tanto promovidos pela Escola, como por entidades externas ou planeados pela Associação de Estudantes e autorizados superiormente, congressos, comemorações, entre outos, como necessidade de adiamento do fecho da Escola, ou acréscimo de período no Pólo C/Residência.

 9.1 Caso se trate de serviços extra para vigilância de eventos, e de acordo com a tipologia do mesmo, os operacionais deverão possuir a certificação legal prevista na lei para o exercício de funções em eventos, sendo a entidade contratada responsabilizada pela ilegalidade no caso de tal não ser assegurado.

10. Serviços noutros locais: Pontualmente poderá haver necessidade de serviços serem executados em locais fora da Escola e em qualquer dia da semana, em atividades que decorram noutros locais, pelo que nessa circunstância a Escola acordará com a empresa o local e horário.

11. Caso se verifique a redução de horários de serviço, (ex: férias de Natal, incluindo tolerâncias do Estado, Páscoa, inicio de Setembro e Sábados), é constituído um crédito de horas a favor da entidade contratante, a utilizar nos serviços pontuais a solicitar, referidos no ponto 7.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

12. Estima-se serem necessárias até um máximo de1200 horas anuais.

13. Os colaboradores colocados ao serviço na Instituição devem ter formação prévia de integração à orgânica da ESEnfC, durante 2 dias uteis no mínimo a acordar com o Gestor de Contrato.

B - De Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, nos edifícios da ESEnfC (Pólos A, B e C):

i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

ii) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;

iii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;

iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

v) Guardar as chaves das instalações;

vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

I. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

II. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;

III. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contatar as autoridades policiais.

vii) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

viii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 21º | **Níveis de serviço e reporte e monitorização**

A - Serviços de vigilância e segurança humana

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

 a) Serviços de vigilância e segurança humana:

 b) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

 c) Substituição de pessoal;

 d) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;

 e) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

 f) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com a proposta, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias, obrigando a um registo escrito, assinado pelo responsável da empresa e pelo Gestor do Contrato, ficando copias na posse de ambos.

2. Na vigência do contrato o adjudicatário prestador do serviço deve garantir a estabilidade do pessoal afeto devendo evitar a rotação de pessoal, só procedendo a substituições após correta integração do recém-admitido no respetivo posto de trabalho, após conhecimento e autorização da Direção da Escola e do Gestor do contrato.

B - Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, nos edifícios da ESEnfC (Pólo A, B e C):

i) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

ii) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 22º | **Preço base**

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos da alínea a), do nº 1 do artº 47º do CCP, é de um preço base de 147 00€(cento e quarenta e sete mil euros), valor acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação.

2. - O preço a que se refere o nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade é do cocontratante.

3. - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1 deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 23º |**Gestor do contrato**

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Coordenadora dos STIESG Dra. Maria Clara Simões.

Artigo 24º | **Disposições finais**

1. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

2. Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

3. O contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Escola ESEnfC, sob as rubricas orçamentais com a classificações económica 02.02.18 – Vigilância e Segurança.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 031633218
Data: 2021.12.22 20:21:21+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt